

**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P191679/2022.**

**LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 22002 – SEINFRA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ALTO GRANDE, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**RECORRENTE:** TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA

**RECORRIDAS:** SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, R. R. PORTELA CONTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA.

Recebidos hoje.

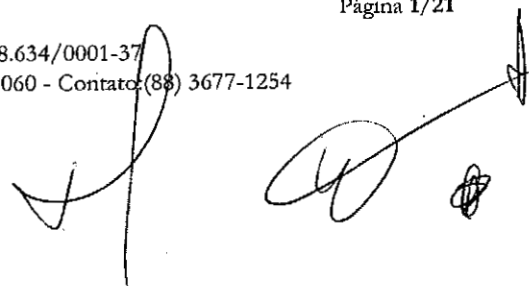
Vistos, etc.

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de interposição de Recurso Administrativo, com fundamento no art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, por parte do TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA em face do julgamento na fase de Habilitação.

O TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, ora recorrente, requer sejam declaradas Inabilitadas as empresas SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, R. R. PORTELA CONTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA, alegando em síntese:

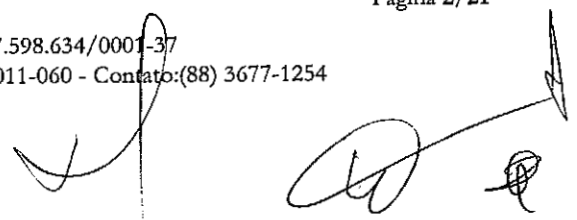
<b>EMPRESA RECORRENTE</b>	<b>RAZÕES DO RECURSO</b>
TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA	<ol style="list-style-type: none"><li>1) Que a empresa <b>SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI</b>, deixou de apresentar a quantidade tubo 150mm conforme exigido no item 7.3.3.2, "c" do edital, Assentamento de Tubos e Conexões em PVC, JE DN 150mm, os atestados apresentados se referem a tubos normalmente utilizados em esgoto de edificações prediais, portanto com características bem distintas das redes de esgoto públicas.</li><li>2) Que a empresa <b>R. R. PORTELA CONTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA</b> não apresentou o Piso Pré-</li></ol>



	<p>Moldado Articulado, Intertravado, Sextavado e com Cunhas Macho e Fêmea nas faces Laterais e=8,0cm (fck=35Mpa) p/ Tráfego Pesado, conforme previsão no item 7.3.3.2, “a” do edital. A empresa apresentou alguns acervos com piso intertravado de 4cm e 6 cm, que descumprem totalmente o exigido no edital. O de bloqueio de 4 cm não é utilizado para tráfego de veículos, servindo apenas para passeio de pedestres, ou seja, com características técnicas bem diferente do piso intertravado 8cm, que é usado em vias para tráfego pesado conforme exigência em edital.</p> <p>3) Que a empresa <b>CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA</b>, deixou de apresentar a quantidade tubo 150mm conforme exigido no item 7.3.3.2, “c” do edital, Assentamento de Tubos e Conexões em PVC, JE DN 150mm, os atestados apresentados se referem a tubos normalmente utilizados em esgoto de edificações prediais, portanto com características bem distintas das redes de esgoto públicas.</p> <p>4) Por fim, requer sejam Inabilitadas as empresas, <b>SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, R. R. PORTELA CONTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA</b> por todos os motivos expostos anteriormente</p>
--	--

Comunicadas a respeito do recurso, as empresas **SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, R. R. PORTELA CONTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA** apresentaram suas contrarrazões no prazo legal, sustentando o que segue adiante.

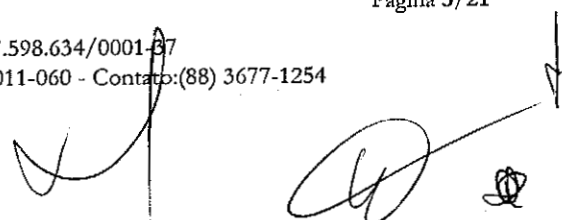
EMPRESA RECORRIDA	CONTRARRAZÕES
SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI	<p>1) Que os argumentos utilizados pela TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA não são suficientes para autorizar, de uma forma ou de outra, a inabilitação da licitante São Jorge Construções Eireli do certame.</p> <p>2) Que a recorrente diz que os acervos apresentados são de Tubos apresentados em esgotos prediais, mas a obra é para sanear um bairro de residências prediais o que por si só já é compatível.</p> <p>3) Que a recorrente não leu bem o edital pois não fala de tipos de tubulações, mas sim de</p>



	<p>“ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, JE DN 150mm” ou seja, somente a mão de obra, que é a mesma para assentamentos de tubos de PVC de 150mm, sendo utilizados encanadores e serventes.</p> <p>4) Por fim, requer o indeferimento do recurso Administrativo interposto pela empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA.</p>
--	---

EMPRESA RECORRIDA	CONTRARRAZÕES
<p>CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA</p>	<p>1) Que o edital deste certame é bem claro, em sua qualificação técnica, que a comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa licitante dar-se-á pela apresentação de Certidões de Atestado Técnico que comprovem a execução de serviços SIMILARES com o objeto da licitação, não necessariamente idênticos;</p> <p>2) Que executou o serviço solicitado, ou similar, em quantidade superior à exigida no edital;</p> <p>3) Que todos os serviços são executados utilizando tubos PVC, com mesmas propriedades, mesmo tipo de junta (elástica), com os mesmos profissionais, mesma técnica de assentamento e em obras compatíveis com o objeto do certame licitatório.</p> <p>4) Por fim, requer o indeferimento do recurso administrativo apresentado pela empresa Tutti Engenharia Civil Ltda.</p>

EMPRESA RECORRIDA	CONTRARRAZÕES
<p>R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME</p>	<p>1) Que atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório apresentando documentação regular e completa.</p> <p>2) Que a própria empresa Recorrente afirma que esta empresa apresentou acervo técnico de piso intertravado de 4,0cm e 6,0cm de espessura, no entanto defende que estaria em desacordo com o edital.</p> <p>3) Que o edital não impõe como requisito essencial de comprovação de execução de piso intertravado sextavado e com cunhas macho e fêmea nas faces</p>



	<p>laterais e=8,0cm (fck=35Mpa) p/ tráfego pesado como alegado pela recorrente, mas sim a execução de serviços de características técnicas similares. Similar não é igual, similar significa semelhante, da mesma natureza, análogo.</p> <p>4) Que não há qualquer inobservância quanto às normas editalícias, sendo a manutenção de sua habilitação clara observância ao princípio da legalidade.</p> <p>5) Por fim, requer seja julgado totalmente improcedente o referido recurso, para fins de manter a decisão recorrida em todos os seus termos, permanecendo esta empresa habilitada.</p>
--	--

É o que basta para relatar. Passa-se à análise.

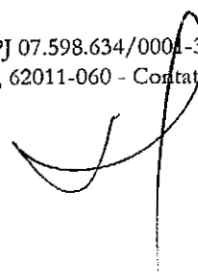
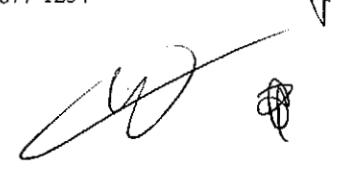
## 2. DA RAZÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo a doutrina, os pressupostos recursais administrativos resumem-se em: cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, regularidade formal e material.

Analisando-se os requisitos de admissibilidade do recurso manejado, verifica-se que a empresa Recorrente atendeu ao cabimento (hipótese do art. 109, I, “b”, da Lei Federal de nº 8.666/93), legitimidade (apresentado pelo próprio licitante), interesse (insurgência da decisão sobre a fase de Habilitação), tempestividade (apresentado dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da intimação da decisão da CPL – art. 109, I, da Lei Federal de nº 8.666/93), assim como a regularidade formal e material, através da assinatura das razões do recurso pelo Representante Legal, e apresentação do recurso protocolado em 02/06/2022, via e-mail, razão pela qual deverá ser conhecido o recurso para análise do mérito como adiante se virá.

## 3. DA ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

O recorrente solicita que sejam declaradas inabilitadas as empresas SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, R. R. PORTELA CONTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

LTDA e CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA na Concorrência Pública nº CP22002 – SEINFRA.

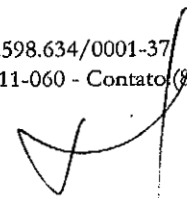
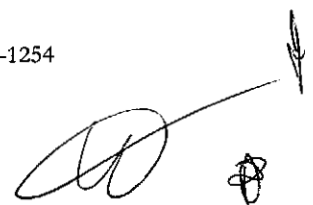
Nas **razões apresentadas**, a recorrente alega que a empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, deixou de apresentar a quantidade tubo 150mm conforme exigido no item 7.3.3.2, “c” do edital, Assentamento de Tubos e Conexões em PVC, JE DN 150mm, os atestados apresentados se referem a tubos normalmente utilizados em esgoto de edificações prediais, portanto com características bem distintas das redes de esgoto públicas.

Menciona que a empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA não apresentou o Piso Pré-Moldado Articulado, Intertravado, Sextavado e com Cunhas Macho e Fêmea nas faces Laterais  $e=8,0\text{cm}$  ( $fck=35\text{Mpa}$ ) p/ Tráfego Pesado, conforme previsão no item 7.3.3.2, “a” do edital. A empresa apresentou alguns acervos com piso intertravado de 4cm e 6 cm, que descumprem totalmente o exigido no edital. O de bloqueio de 4 cm não é utilizado para tráfego de veículos, servindo apenas para passeio de pedestres, ou seja, com características técnicas bem diferente do piso intertravado 8cm, que é usado em vias para tráfego pesado conforme exigência em edital.

Aduz que a empresa CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA, deixou de apresentar a quantidade tubo 150mm conforme exigido no item 7.3.3.2, “c” do edital, Assentamento de Tubos e Conexões em PVC, JE DN 150mm, os atestados apresentados se referem a tubos normalmente utilizados em esgoto de edificações prediais, portanto com características bem distintas das redes de esgoto públicas.

Por fim, requer que sejam Inabilitadas as empresas, SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA por todos os motivos expostos anteriormente.

Em sede de **contrarrazões do SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI**, a recorrida aduz que os argumentos utilizados pela TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA não são suficientes para autorizar, de uma forma ou de outra, a inabilitação da licitante São Jorge Construções Eireli do certame.

Sustenta que a recorrente diz que os acervos apresentados são de tubos apresentados em esgotos prediais, mas a obra é para sanear um bairro de residências prediais o que por se só já é compatível.

Aduz que a recorrente não leu bem o edital pois não fala de tipos de tubulações, mas sim de “ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, JE DN 150mm”, ou seja, somente a mão de obra que é a mesma para assentamentos de tubos de PVC de 150mm, sendo utilizados encanadores e serventes.

Por fim, requer o indeferimento do recurso Administrativo interposto pela empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA.

Nas **contrarrrazões da CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA** pontua que o edital deste certame é bem claro, em sua qualificação técnica, que a comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa licitante dar-se-á pela apresentação de Certidões de Atestado Técnico que comprovem a execução de serviços SIMILARES com o objeto da licitação, não necessariamente idênticos.

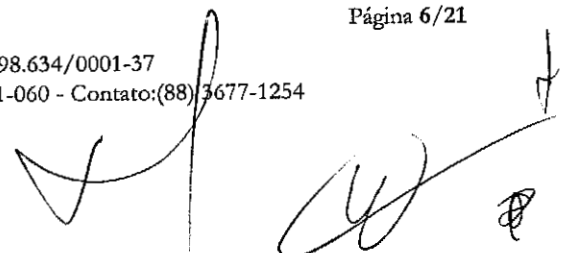
Sustenta que executou o serviço solicitado, ou similar, em quantidade superior à exigida no edital. Afirma que todos os serviços são executados utilizando tubos PVC, com mesmas propriedades, mesmo tipo de junta (elástica), com os mesmos profissionais, mesma técnica de assentamento e em obras compatíveis com o objeto do certame licitatório.

Por fim, requer o indeferimento do recurso administrativo apresentado pela empresa Tutti Engenharia Civil Ltda.

Nas **contrarrrazões da empresa R. R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA- ME** aduz que atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório apresentando documentação regular e completa.

Alega que a própria empresa Recorrente afirma que esta empresa apresentou acervo técnico de piso intertravado de 4,0cm e 6,0cm de espessura, no entanto defende que estaria em desacordo com o edital.

Afirma que o edital não impõe como requisito essencial de comprovação de execução de piso intertravado sextavado e com cunhas macho e fêmea nas faces laterais  $e=8,0\text{cm}$  ( $fck=35\text{Mpa}$ )



p/ tráfego pesado como alegado pela recorrente, mas sim a execução de serviços de características técnicas similares. Similar não é igual, similar significa semelhante, da mesma natureza, análogo.

Portanto, pontua que não há qualquer inobservância quanto às normas editalícias, sendo a manutenção de sua habilitação clara observância ao princípio da legalidade.

Por fim, requer seja julgado totalmente improcedente o referido recurso, para fins de manter a decisão recorrida em todos os seus termos, permanecendo esta empresa habilitada.

Com efeito, a qualificação técnica editalícia tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que **o licitante possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.** Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “*Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo*”<sup>1</sup>.

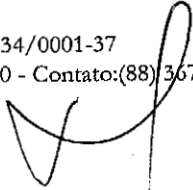


Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no art. 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/1993, que, por sua vez, têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante **já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.**

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “*em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente*”<sup>2</sup>.

Na prática, a interpretação do art. 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: **a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso**

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 332

venha a sagrar-se vencedor.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, **objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação, conforme previamente positivado no edital.** A finalidade da norma é clara: **resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar o objeto tal qual licitado.**

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, *in fine*, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por todas estas razões, não resta dúvida que a CPL deve atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e *do formalismo moderado.*

Vê-se, pois, que o atestado de capacidade técnica precisa, **obrigatoriamente, ser relevante e similar com o objeto da licitação.** Ou seja, a Administração deve levar em conta suas quantidades, prazos de atendimento e características, de modo que seja possível conferir se a licitante e seu representante técnico possuem, de fato, a capacidade técnica necessária para atender o objeto licitado, nos termos dispostos no Edital, a fim de evitar prejuízos à Administração.

O Edital da Concorrência Pública nº CP22002 – SEINFRA dispõe acerca da Qualificação Técnica a seguinte redação:

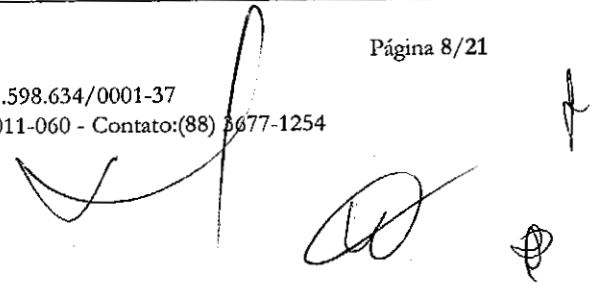
### 7.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.3.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da PROPONENTE, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s).

7.3.3.2. Comprovação da **capacidade técnico-operacional** da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, **cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÍNIMO*
------	----------------------	-------	----------------

Página 8/21





a	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO, INTERTRAVADO, SEXTAVADO E COM CUNHAS MACHO E FÊMEA NAS FACES LATERAIS e=8,0cm (fck=35Mpa) P/ TRÁFEGO PESADO	M <sup>2</sup>	9.000
b	ESCAVAÇÃO EM ROCHA BRANDA A FRIO COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E ROMPEDOR ACOPLADO	M <sup>3</sup>	400
c	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, JE DN 150mm	M	2.000,00

\* Conforme Sumula 263 do Tribunal de Contas da União - TCU.

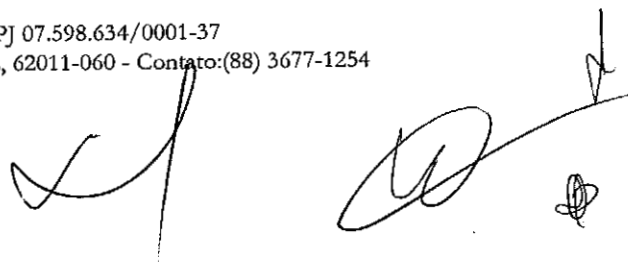
7.3.3.3. Comprovação da PROPONENTE possuir como **Responsável(is) Técnico(s)** ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.
a	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO, INTERTRAVADO, SEXTAVADO E COM CUNHAS MACHO E FÊMEA NAS FACES LATERAIS e=8,0cm (fck=35Mpa) P/ TRÁFEGO PESADO	M <sup>2</sup>
b	ESCAVAÇÃO EM ROCHA BRANDA A FRIO COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E ROMPEDOR ACOPLADO	M <sup>3</sup>
c	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, JE DN 150mm	M

7.3.3.4. No caso do profissional de nível superior não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA e/ou CAU, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa.

7.3.3.5. Entende-se, para fins deste EDITAL, como pertencente ao quadro permanente:

- O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Página 12 de 72 Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37 Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral
- Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social.



c) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

7.3.3.6. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA e/ou CAU não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA e/ou CAU.

7.3.3.7. Não serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

(...)

Por se tratar de **matéria essencialmente técnica**, os autos foram enviados para a Análise técnica da Secretaria da Infraestrutura, a qual elaborou parecer técnico mencionado, em síntese:

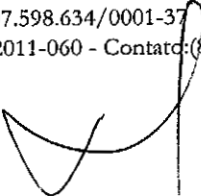

(...)

No que se refere ao item 7.3.3.2, "a", "c", do referido Edital, salientamos que a comprovação de "aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação", se faz por meio de atestado que demonstre que o proponente tenha executado objeto similar ao licitado. O que se avalia, então, é a experiência do licitante no passado na execução de ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, JE DN 150mm e na execução de PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO, INTERTRAVADO, SEXTAVADO E COM CUNHAS MACHO E FÊMEA NAS FACES LATERAIS e=8,0cm (fck=35Mpa) P/ TRÁFEGO PESADO.

#### 1. CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA

Analisando a documentação da licitante CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA, constatamos que a empresa apresentou um total de 03 (três) atestados técnicos, dos quais consta a Serviços de Infraestrutura das Ruas Roma e Pe. Osvaldo Chaves, Infraestrutura das Quadras 11 e 12 do Lot. Rosário de Fatima e Residencial Multifamiliar.

Quanto ao item 7.3.3.2, "c", "ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, JE DN 150mm", a licitante apresentou atestado técnico comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital, conforme podemos ilustrar abaixo".



# SOBRAL PREFEITURA

Central de Licitações - CELIC



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR
1.10	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	UNID.	100	100,00
1.11	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.12	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.13	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.14	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.15	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.16	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.17	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.18	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.19	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.20	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.21	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.22	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.23	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.24	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.25	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.26	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.27	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.28	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.29	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.30	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00

Conta de documentação de Habilitação - Página 31/31

(RFP nº 19.369.959/0001/01 - sob o regime de empreitada por preço unitário) a seguinte obra de INFRAESTRUTURA COMPLETA DAS QUADRAS 11 E 12 DO LOTEAMENTO ROSARIO DE FATIMA, localizado na Rua Maria Chanda, S/N, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Sobral-CE, os quais se encontram em perfeito estado de funcionamento, conforme características a seguir:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Civil José Raniere Custódio Pontes de Aguiar Filho - RNP: 0618182210GE, CREA-CE: 327103  
ART. INICIAL Nº: CE20200841030

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Civil José Raniere Custódio Pontes de Aguiar Filho - RNP: 0618182210GE, CREA-CE: 327103  
ART. INICIAL Nº: CE20200841030

**CARACTERÍSTICAS DA OBRA**  
 ÁREA: 46.248,00 m<sup>2</sup>  
 INÍCIO DA OBRA: 10/08/2020  
 TÉRMINO DA OBRA: 14/08/2020  
 VALOR DA OBRA: R\$ 197.000,00  
 LOCAL DE EXECUÇÃO: Rua Maria Chanda, S/N, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Sobral-CE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR
1.1	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	UNID.	100	100,00
1.2	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.3	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.4	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.5	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.6	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.7	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.8	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.9	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.10	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.11	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.12	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.13	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.14	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.15	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.16	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.17	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.18	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.19	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00
1.20	INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	100	100,00

Importante salientar que embora os serviços apresentados pela licitante não seja exatamente o serviço que está sendo exigido na qualificação técnica, os serviços apresentados possuem características técnicas similares, conforme podemos comprovar através da comparação entre composições de custo unitário, vejamos:

0203 - ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, JE DN 150mm				
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço Total
1000	LABORAL	M	0,1000	15,500
1000	MATERIAL	M	0,1000	20,320
TOTAL MÃO DE OBRA				35,820
SERVIÇOS				
1000	CONDIÇÃO DE SERVIÇO	M	0,0451	0,8451
TOTAL SERVIÇOS				0,8451
Total Simples				36,665
Encargos Sociais				3,00
BPM				3,00
TOTAL GERAL				42,665

Composição de custos unitários assentamento de tubo exigido no edital

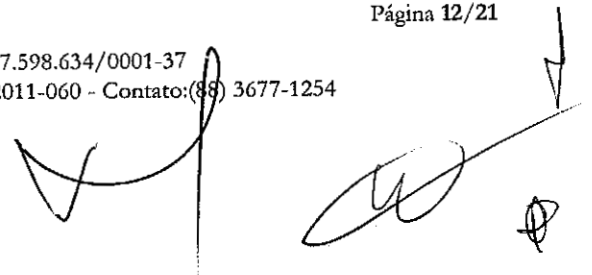
0201 - ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, JE DN 150mm				
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço Total
1000	LABORAL	M	0,1000	15,500
1000	MATERIAL	M	0,1000	20,320
TOTAL MÃO DE OBRA				35,820
SERVIÇOS				
1000	CONDIÇÃO DE SERVIÇO	M	0,0451	0,8451
TOTAL SERVIÇOS				0,8451
Total Simples				36,665
Encargos Sociais				3,00
BPM				3,00
TOTAL GERAL				42,665

Sendo assim, reafirmamos que a Empresa CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA, cumpriu as exigências do edital e está HABILITADA.

## 2. SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI

Analisando a documentação da licitante, constatamos que a empresa apresentou um total de 05 (cinco) atestados técnicos, dos quais consta a Construção de Rede Coletoras de Esgotos, Urbanização do Parque Sinhá Saboia, Execução de Edificação Comercial, dentre outros tipos de construções.

Quanto ao item 7.332, "", "ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, JE DN 150mm", a licitante apresentou atestado técnico comprovando a execução de serviço com características similares ao serviço exigido no Edital, conforme podemos ilustrar abaixo.







C2594 - TUBO PVC BRANCO ESGOTO DE 100mm (4") - JUNTA C/ANÉIS						Unid: M
Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço	Total	
MATERIAIS						
10078	ANEL DE BORRACHA P/TUBO PVC REFORÇADO DE 100MM	UN	0,3100	2,5600	0,7945	
11351	LUBRIFICANTE PARA TUBO DE PVC	KG	0,0250	41,3300	0,9506	
12193	TUBO PVC ESGOTO DE 100MM (4") (NBR 1638)	M	1,0100	10,3100	10,3484	
<b>TOTAL MATERIAIS</b>					<b>12,7498</b>	
MAO DE OBRA						
10043	AJUDANTE DE ENCANADOR	H	0,5200	16,7700	8,7204	
12528	ENCANADOR	H	0,5200	20,3200	10,5656	
<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>					<b>19,2860</b>	
					Rol Simples	32,03
					Encargos	162,0009
					BDI	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>32,03</b>	

Composição de custos unitários assentamento de tubo assentado pela chaminé

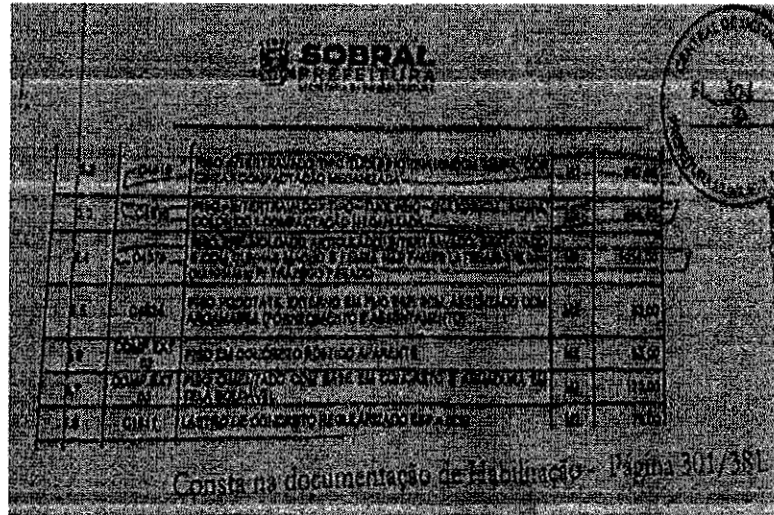
Sendo assim, reafirmamos que a Empresa **SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI** cumpriu as exigências do edital e está **HABILITADA**.

**3. R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME**

Analisando a documentação da licitante, constatamos que a empresa apresentou um total de 07 (sete) atestados técnicos, dos quais consta a Drenagem e Urbanização do Riacho do Urubu, Urbanização do Largo de São José, dentre outros tipos de construções.

Quanto ao item 7.3.3.2, "a", PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO, INTERTRAVADO, SEXTAVADO E COM CUNHAS MACHO E FÊMEA NAS FACES LATERAIS e=8,0cm (fck=35Mpa) P/ TRÁFEGO PESADO", a licitante apresentou atestado técnico comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital, conforme podemos ilustrar abaixo.

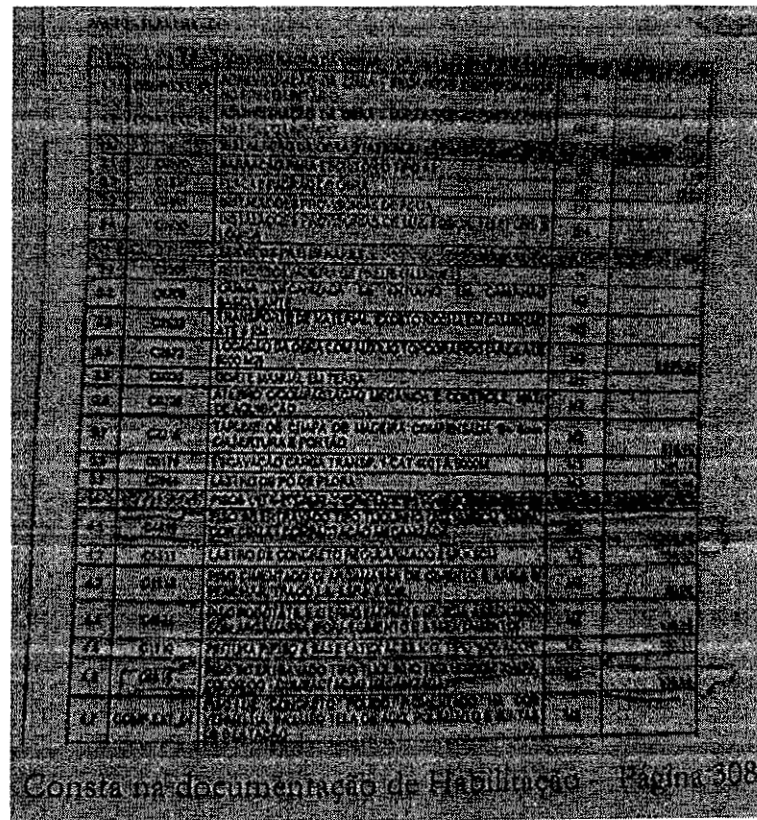
*[Handwritten signatures and marks]*



SOBRAL  
PREFEITURA

Item	Descrição	Quantidade	Valor
01	...	...	...
02	...	...	...
03	...	...	...
04	...	...	...
05	...	...	...
06	...	...	...
07	...	...	...
08	...	...	...
09	...	...	...
10	...	...	...
11	...	...	...
12	...	...	...
13	...	...	...
14	...	...	...
15	...	...	...
16	...	...	...
17	...	...	...
18	...	...	...
19	...	...	...
20	...	...	...
21	...	...	...
22	...	...	...
23	...	...	...
24	...	...	...
25	...	...	...
26	...	...	...
27	...	...	...
28	...	...	...
29	...	...	...
30	...	...	...
31	...	...	...
32	...	...	...
33	...	...	...
34	...	...	...
35	...	...	...
36	...	...	...
37	...	...	...
38	...	...	...
39	...	...	...
40	...	...	...
41	...	...	...
42	...	...	...
43	...	...	...
44	...	...	...
45	...	...	...
46	...	...	...
47	...	...	...
48	...	...	...
49	...	...	...
50	...	...	...
51	...	...	...
52	...	...	...
53	...	...	...
54	...	...	...
55	...	...	...
56	...	...	...
57	...	...	...
58	...	...	...
59	...	...	...
60	...	...	...
61	...	...	...
62	...	...	...
63	...	...	...
64	...	...	...
65	...	...	...
66	...	...	...
67	...	...	...
68	...	...	...
69	...	...	...
70	...	...	...
71	...	...	...
72	...	...	...
73	...	...	...
74	...	...	...
75	...	...	...
76	...	...	...
77	...	...	...
78	...	...	...
79	...	...	...
80	...	...	...
81	...	...	...
82	...	...	...
83	...	...	...
84	...	...	...
85	...	...	...
86	...	...	...
87	...	...	...
88	...	...	...
89	...	...	...
90	...	...	...
91	...	...	...
92	...	...	...
93	...	...	...
94	...	...	...
95	...	...	...
96	...	...	...
97	...	...	...
98	...	...	...
99	...	...	...
100	...	...	...

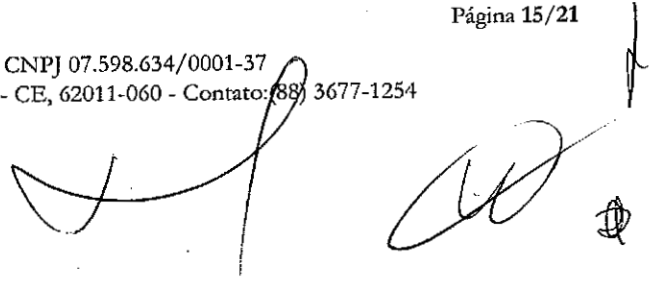
Consta na documentação de Habilitação - Página 301/381



SOBRAL  
PREFEITURA

Item	Descrição	Quantidade	Valor
01	...	...	...
02	...	...	...
03	...	...	...
04	...	...	...
05	...	...	...
06	...	...	...
07	...	...	...
08	...	...	...
09	...	...	...
10	...	...	...
11	...	...	...
12	...	...	...
13	...	...	...
14	...	...	...
15	...	...	...
16	...	...	...
17	...	...	...
18	...	...	...
19	...	...	...
20	...	...	...
21	...	...	...
22	...	...	...
23	...	...	...
24	...	...	...
25	...	...	...
26	...	...	...
27	...	...	...
28	...	...	...
29	...	...	...
30	...	...	...
31	...	...	...
32	...	...	...
33	...	...	...
34	...	...	...
35	...	...	...
36	...	...	...
37	...	...	...
38	...	...	...
39	...	...	...
40	...	...	...
41	...	...	...
42	...	...	...
43	...	...	...
44	...	...	...
45	...	...	...
46	...	...	...
47	...	...	...
48	...	...	...
49	...	...	...
50	...	...	...
51	...	...	...
52	...	...	...
53	...	...	...
54	...	...	...
55	...	...	...
56	...	...	...
57	...	...	...
58	...	...	...
59	...	...	...
60	...	...	...
61	...	...	...
62	...	...	...
63	...	...	...
64	...	...	...
65	...	...	...
66	...	...	...
67	...	...	...
68	...	...	...
69	...	...	...
70	...	...	...
71	...	...	...
72	...	...	...
73	...	...	...
74	...	...	...
75	...	...	...
76	...	...	...
77	...	...	...
78	...	...	...
79	...	...	...
80	...	...	...
81	...	...	...
82	...	...	...
83	...	...	...
84	...	...	...
85	...	...	...
86	...	...	...
87	...	...	...
88	...	...	...
89	...	...	...
90	...	...	...
91	...	...	...
92	...	...	...
93	...	...	...
94	...	...	...
95	...	...	...
96	...	...	...
97	...	...	...
98	...	...	...
99	...	...	...
100	...	...	...

Consta na documentação de Habilitação - Página 308



SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	...	...	...	...
02	...	...	...	...
03	...	...	...	...
04	...	...	...	...
05	...	...	...	...
06	...	...	...	...
07	...	...	...	...
08	...	...	...	...
09	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...

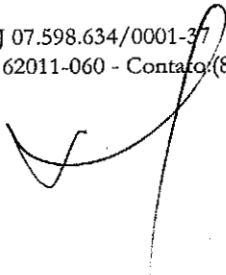
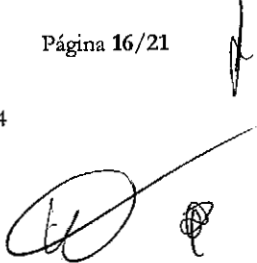
Consta na documentação de Habilitação - Página 214

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	...	...	...	...
02	...	...	...	...
03	...	...	...	...
04	...	...	...	...
05	...	...	...	...
06	...	...	...	...
07	...	...	...	...
08	...	...	...	...
09	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...

Consta na documentação de Habilitação - Página 315/381

(...)



**CE076 - PISO PRE-MOLDADO ARTICULADO, INTERTRAVADO, SEXTAVADO E COM CUNHAS MACHO E FEMEA NAS FACES LATERAIS 6x6,0cm (fck=35Mpa) P/ TRAFEGO PESADO**  
 Preço Ajustado: 79.5800 Unid: M2

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
<b>MAO DE OBRA</b>					
12543	SERVENTE	H	1,0000	15,0500	15,0500
10445	CALÇETEIRO	H	0,7500	20,7700	15,5775
				<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>	<b>30,6275</b>
<b>MATERIAIS</b>					
18550	PISO PRE-MOLDADO ARTICULADO, INTERTRAVADO, SEXTAVADO E COM CUNHAS MACHO E FEMEA NAS FACES LATERAIS 6x6,0cm (fck=35Mpa) P/ TRAFEGO PESADO	M2	1,0000	40,4500	40,4515
10109	AREIA GROSSA	M3	0,0800	74,7200	5,9776
				<b>TOTAL MATERIAIS</b>	<b>46,4291</b>
				<b>TOTAL SIMPLIS</b>	<b>79,5800</b>
				<b>Encargos (INCIS02)</b>	<b>0,0000</b>
				<b>BDI</b>	<b>0,0000</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>79,5800</b>

Composição de custos unitários assentamento de tubo exigido no edital

**CE026 - PISO INTERTRAVADO TIPO T10L10 (20 X 10 X 4CM), CBRZA - COMPACTADA MECANIZADA**  
 Preço Ajustado: 40,5300 Unid: M2

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
<b>MAO DE OBRA</b>					
12543	SERVENTE	H	0,1580	15,5700	2,4602
10445	CALÇETEIRO	H	0,1580	20,7700	3,2726
				<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>	<b>5,7328</b>
<b>MATERIAIS</b>					
10109	AREIA MEDIA	M3	0,0565	67,5000	3,8040
15213	T10L10 (20 X 10 X 4CM), COR NATURAL	M2	0,1000	0,5800	0,5800
12493	PÓ DE PEDRA	M3	0,0055	60,4500	0,3330
				<b>TOTAL MATERIAIS</b>	<b>4,7170</b>
<b>EQUIPAMENTOS (CHORARO)</b>					
10725	COMPACTADOR DE PLACA VIBROTORIA 18 (C18)	H	0,0041	47,1649	0,1729
10812	COMPACTADOR DE PLACA VIBROTORIA 18 (C18)	H	0,0757	27,4807	2,0786
				<b>TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORARO)</b>	<b>2,2515</b>
				<b>Total SIMPLIS</b>	<b>10,7413</b>
				<b>Encargos (INCIS02)</b>	<b>0,0000</b>
				<b>BDI</b>	<b>0,0000</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>40,5300</b>

Composição de custos unitários assentamento de tubo apresentado pela licitante

**CE026 - PISO INTERTRAVADO TIPO T10L10 (20 X 10 X 4CM), CBRZA - COMPACTADA MECANIZADA**  
 Preço Ajustado: 40,5300 Unid: M2

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
<b>MÃO DE OBRÁ</b>					
2243	SERVENTE	H	0,1448	16.000	2.316,80
2245	CAÇOTEIRO	H	0,1448	24.770	3.578,86
<b>TOTAL MÃO DE OBRÁ</b>					<b>5.895,66</b>
<b>MATERIAS</b>					
10109	AREIA MÉDIA	M3	0,0088	67.000	5.896,00
10099	BLOCOS DE CIMENTO INTERTRAVADO DE CONCRETO - TIPO C60 (RETA NGULA 1/1X1/0,63X0,63X0,13) PARA LAJE DE PISO DE 20 CM X 10 CM E 2,0 CM DE RESISTÊNCIA DE 35 MPa (Módulo 1) COM NATURAL	M2	1,0051	35.400	35.590,00
2400	FÓFOS DE PEIXE	M3	0,0005	60.000	3.000,00
<b>TOTAL MATERIAS</b>					<b>84.486,00</b>
<b>EQUIPAMENTOS (HORARIO)</b>					
10720	COMPACTADOR DE PLACA VIBROTOR (2,5 X 1,5)	H	0,0041	22.000	91,24
10722	COMPACTADOR DE PLACA VIBROTOR (1,5 X 1,1)	H	0,0070	22.000	154,00
<b>TOTAL EQUIPAMENTOS (HORARIO)</b>					<b>245,24</b>
<b>TOTAL GLOBAIS</b>					<b>94.427,90</b>

Composição de custos unitários e montagem de tubo apresentado pela licitante.

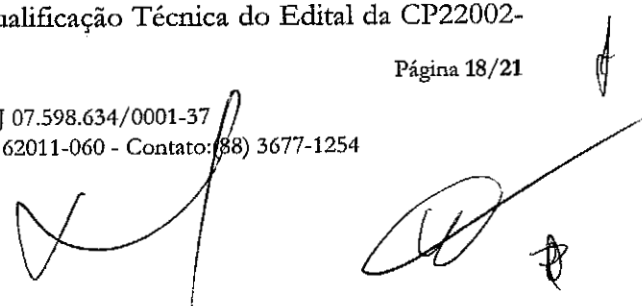
Sendo assim, afirmamos que a empresa **R. R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME** cumpriu as exigências do edital e está **HABILITADA**.

### III. CONCLUSÃO

Portanto após reanálise dos atestados das licitantes tem-se como parecer favorável, a documentação de habilitação das empresas a seguir:

EMPRESAS				
1	CONSÓRCIO	SANTA	BEATRIZ	& MANDACARU EMPREENDIMENTOS
2	TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA			
3	OK EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA			
4	R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA			
5	CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA			
6	CONSÓRCIO CETRO - JT CONSTRUÇÃO			
7	SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI			

Na (re)análise, por advento das razões recursais, realizada pelo Sr. Yan Frota Farias Marques, Engenheiro Civil lotado na Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA, depreendeu-se dos autos que, DE FATO, as empresas SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, R. R. PORTELA CONTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA atendem às disposições do edital da CP22002 – SEINFRA, no que se refere ao item 7.3.3.2 “a” e “c”, atendem aos requisitos de Qualificação Técnica do Edital da CP22002-



SEINFRA.

Com base em Parecer Técnico foi constatado que a licitante **CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO** apresentou um total de 03 (três) atestados técnicos, dos quais consta Serviços de Infraestrutura das Ruas Roma e Pe.Osvaldo Chaves, Infraestrutura das Quadras 11 e 12 do Lot. Rosário de Fatima e Residencial Multifamiliar. Na documentação de Habilitação, os serviços que constam nas páginas 31, 33 e 51, demonstram que é similar e compatível com a qualificação técnica. Portanto, a empresa atendeu aos itens 7.3.3.2 “c” do edital.

A licitante **SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentou um total de 05 (cinco) atestados técnicos, dos quais constam Construção de Rede Coletoras de Esgotos, Urbanização do Parque Sinhá Sabóia, Execução de Edificação Reforma de edificações, dentre outros tipos de construções. Na documentação de Habilitação, os serviços que constam nas páginas 452, 473 e 481 demonstram que é similar e compatível com a capacidade técnica operacional. Sendo assim, a análise técnica reafirma que a Empresa São Jorge Construções Eireli, cumpriu as exigências do item 7.3.3.2 “c” do edital e está habilitada.

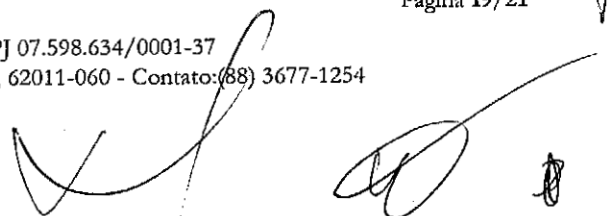
A licitante **R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** apresentou um total de 07(sete) atestados técnicos, dos quais constam Drenagem e Urbanização do Riacho do Urubu, Urbanização do Largo de São José, dentre outros tipos de construções. Na documentação de Habilitação, os serviços constantes nas páginas 291, 301 e 381 demonstram que é similar e compatível com a capacidade técnica operacional. Importante salientar que embora os serviços apresentados pela licitante não seja exatamente o serviço que está sendo exigido na qualificação técnica, os serviços apresentados possuem características técnicas similares. Desse modo a análise técnica reafirma a habilitação da empresa supracitada em razão do cumprimento do item 7.3.3.2 “a” do Edital.

**Diante do exposto, opina-se pela manutenção da Habilitação das empresas SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, R. R. PORTELA CONTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA, salvo melhor juízo, privilegiando-se o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório.**

#### 4 - CONCLUSÕES

Ante ao exposto, e à luz dos princípios que norteiam a licitação pública, opinamos pelo **RECEBIMENTO** e **PROCESSAMENTO** do recurso administrativo interposto, porquanto cabíveis e tempestivos, e, **NO MÉRITO, OPINA-SE pelo INDEFERIMENTO**

Página 19/21



do pleito, mantendo-se a HABILITAÇÃO das empresas SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, R. R. PORTELA CONTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA visto que atendem aos requisitos de Qualificação Técnica do Edital da CP22002- SEINFRA.


Cumpre advertir, oportunamente, quanto às opiniões técnicas e jurídicas, que não compete ao órgão jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato alheio às próprias atribuições dos signatários, quer no seu aspecto econômico-financeiro, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são costumeiramente denominados de mérito administrativo e são de inteira responsabilidade do Gestor Público e demais autoridades responsáveis.

Assim, a discussão constante do presente parecer cinge-se, na seara jurídica, apenas e tão somente, às questões de caráter eminentemente jurídico, motivo pelo qual o posicionamento não possui o condão de vincular o Administrador Público (MS n. 24073, relator Ministro Carlos Velloso, STF), que poderá motivadamente adotar entendimento diverso, mesmo com recomendação jurídica contrária, conforme preconiza o art. 50, inciso VI da Lei nº 9.784/99. Logo, a presente manifestação não é deliberativa nem vincula os interessados, ficando a decisão a cargo da autoridade superior.

Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal, como, por exemplo, o Mandado de Segurança nº 30928-DF.

É o parecer, s.m.j.

Sobral (CE), 18 de julho de 2022.

  
**João Victor Silva Carneiro**  
Coordenador Jurídico SEINFRA  
OAB/CE 32.457

  
**Wisley Guimarães Camilo Parente**  
Membro da Comissão Técnica Especial da SEINFRA  
CREA/CE 336235

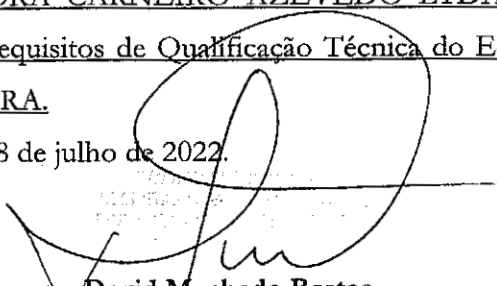
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

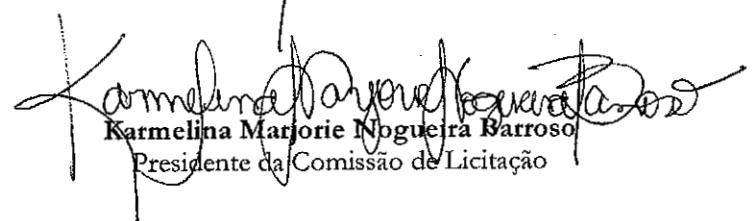
Nº P191679/2022 - SPU

Vistos, etc.

Acolhemos a opinião contida na análise do recurso administrativo em questão, com base na fundamentação expendida e à luz da legislação vigente sobre o tema, **DECIDINDO** pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO**, já que cabível e tempestivo, e **NO MÉRITO**, pelo **INDEFERIMENTO** do pleito, mantendo-se a **HABILITAÇÃO** das empresas **SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, R. R. PORTELA CONTRUÇOES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** e **CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA** visto que atendem aos requisitos de Qualificação Técnica do Edital da CP 22002- SEINFRA.

Sobral (CE), 18 de julho de 2022.

  
David Machado Bastos  
Secretaria da Infraestrutura

  
Karmelina Marjorie Nogueira Barroso  
Presidente da Comissão de Licitação

